



LEI Nº 949/2015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>061215</u>
DATA. <u>04 / 12 / 2015</u>
HORAS. <u>AS 09:53</u>
<u>Ata. Tercilia</u>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, via Secretaria do Trabalho e Assistência Social, autorizado a contratar os profissionais constantes no Anexo I desta Lei, formalizando contratos de trabalho com prazo de 06 (seis) meses, para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município.

Art. 2º - Para contratação dos profissionais de que trata esta Lei será observado o perfil exigido, número de vagas, valor da remuneração, as cargas horárias, lotação e demais condições que constam dos Anexos I e II que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - As atribuições dos cargos de que tratam esta Lei são as constantes do Anexo II.

Art. 4º - Para as contratações autorizadas por esta Lei, os profissionais serão selecionados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município, sendo devidamente analisada no ato de apresentação do interessado a sua titulação, a situação profissional junto ao respectivo conselho, bem como os antecedentes criminais.



GOVERNAR PARA CUIDAR

Art. 5º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito a efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste município.

Art. 6º - É vedado o desvio de atribuições, função ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 7º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimento da necessidade da contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.

Art. 8º - Para fins de atendimento à previdência social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 30 de novembro de 2015.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS PARA A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATO TEMPORÁRIO

<u>Cargo/Função</u>	<u>Vagas</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Escolaridade Exigida</u>	<u>Salário</u>	<u>Local de Atuação</u>
Advogado	02	20h	Nível Superior	R\$ 2.000,00	CREAS e CRAM
Cuidador	06	Regime de Plantão 12 X 36	Nível Médio	R\$ 788,00 (salário mínimo)	Abriço Espaço Vida/ Residência Inclusiva
Auxiliar de Cuidador	06	Regime de Plantão 12 X 36	Nível Fundamental ou Médio	R\$ 788,00 (salário mínimo)	Abriço Espaço Vida/ Residência Inclusiva
Vigia	01	40h	Nível Fundamental ou Médio	R\$ 788,00 (salário mínimo)	CRAS
Orientador Social	13	40h	Nível Médio	R\$ 788,00 (salário mínimo)	CRAS
Educador Social	03	40h	Nível Médio	R\$ 788,00 (salário mínimo)	CREAS/CRAM
Auxiliar de Serviços Gerais	03	40h	Nível Fundamental ou Médio	R\$ 788,00 (salário mínimo)	SETAS

ANEXO II

Quadro de Perfil e Atribuições

<u>Cargo/Função</u>	<u>Perfil</u>	<u>Atribuições</u>
Advogado	<ul style="list-style-type: none">• Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Direito, de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNA/Snº 17/2011;• Registro na OAB;• Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.);• Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;• Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo);• Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;• Conhecimentos e habilidades para escuta	<ul style="list-style-type: none">• Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;• Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;• Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;• Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;• Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;• Trabalho em equipe interdisciplinar;• Orientação jurídico-social (advogado);• Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;• Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;• Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;• Participação de reuniões para avaliação das ações e

	<p>qualificada das famílias/indivíduos.</p>	<p>resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • instituição de rotina de atendimento e acompanhamento.
<p>Cuidador</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Formação Mínima: Nível médio; • Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes 	<ul style="list-style-type: none"> • Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; • Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); • Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; • Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; • Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; • Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior. • Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;

		<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;• Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;• Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;• Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;• Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;• Potencializar a convivência familiar e comunitária;• Estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;• Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;• Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;• Apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;• Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;• Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados,
--	--	--

		<ul style="list-style-type: none"> • por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; • Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.
Auxiliar de Cuidador	<ul style="list-style-type: none"> • Formação mínima: Nível fundamental; • Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes 	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio às funções do cuidador, acima citadas; • Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros); • Desempenhar atividades de fiscalização e guarda do patrimônio; • Exercer a observação de edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, a fim de prevenir perdas e danos, evitar incêndios e acidentes; • Controlar a entrada e o fluxo de pessoas, recepcionando, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; • Acompanhar pessoas e mercadorias; trabalhar seguindo normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas.
Vigia	<ul style="list-style-type: none"> • Formação mínima: Nível fundamental; Experiência na área de vigilância. 	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos,
Orientador Social/ Educador Social	<ul style="list-style-type: none"> • Formação mínima: Nível fundamental; • Desejável experiência em atendimento a crianças, adolescentes e idosos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos,

	<p>(re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por</p>
--	--



<p>Auxiliar de Serviços Gerais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Formação mínima: Nível fundamental; 	<ul style="list-style-type: none"> • Desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados; trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas;
<p>meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.</p>		<p>meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 949/15 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Tianguá e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências, etc.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, via Secretaria do Trabalho e Assistência Social, autorizado a contratar os profissionais constantes no Anexo I desta Lei, formalizando contratos de trabalho com prazo, de 06 (seis) meses, para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município

Art. 2º - Para contratação dos profissionais de que trata esta Lei será observado o perfil exigido, número de vagas, valor da remuneração, as cargas horárias, lotação e demais condições que constam dos Anexos I e II que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - As atribuições dos cargos de que tratam esta Lei são as constantes do Anexo II.

Art. 4º - Para as contratações autorizadas por esta Lei, os profissionais serão selecionados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município, sendo devidamente analisada no ato de apresentação do interessado a sua titulação, a situação profissional junto ao respectivo conselho, bem como os antecedentes criminais.

Art. 5º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito a efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste município.

Art. 6º - É vedado o desvio de atribuições, função ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 7º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimento da necessidade da contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.

Art. 8º - Para fins de atendimento à previdência social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 23/11/15

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 23/11/15 COM
13 VOTOS.

GOVERNAR PARA CUIDAR

MENSAGEM Nº 99 /2015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>24115</u>
DATA <u>23/11/2015</u>
HORAS <u>08:25</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,


Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que versa sobre a Contratação Temporária de Profissionais para a Secretaria de Assistência Social.

O art. 37, IX, da Constituição da República, ao permitir a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, traduz a preocupação do legislador constitucional com o tema, cuidado este demonstrado, também, pelo legislador ordinário, plasmado que está na edição da Lei Federal nº 8.745/93, posteriormente alterada pelas Leis de nºs. 9.849/99 e 10.667/2003.

Queremos ainda, justificar que as contratações tratam-se de vacâncias em serviços de assistência social não identificadas, tendo em vista que o prazo de validade do concurso público vigente ter se encerrando.

Vale ressaltar que a Secretaria do Trabalho e Assistência Social já encaminhou à Secretaria de Administração no número de cargos e funções necessários para a realização de um novo concurso público.

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a votação e aprovação de forma URGENTE do presente Projeto de Lei, para que possam ser executados com a devida tempestividade.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, via Secretaria do Trabalho e Assistência Social, autorizado a contratar os profissionais constantes no Anexo I desta Lei, formalizando contratos de trabalho com prazo, de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município

Art. 2º - Para contratação dos profissionais de que trata esta Lei será observado o perfil exigido, número de vagas, valor da remuneração, as cargas horárias, lotação e demais condições que constam dos Anexos I e II que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - As atribuições dos cargos de que tratam esta Lei são as constantes do Anexo II.

Art. 4º - Para as contratações autorizadas por esta Lei, os profissionais serão selecionados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município, sendo devidamente analisada no ato de apresentação do interessado a sua titulação, a situação profissional junto ao respectivo conselho, bem como os antecedentes criminais.

Art. 5º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito a efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste município.



GOVERNAR PARA CUIDAR

Art. 6º - É vedado o desvio de atribuições, função ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 7º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimento da necessidade da contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.

Art. 8º - Para fins de atendimento à previdência social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2015.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargos para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social – Contrato Temporário

<u>Cargo/Função</u>	<u>Vagas</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Escolaridade Exigida</u>	<u>Salário</u>	<u>Local de Atuação</u>
Advogado	02	20h	Nível Superior	R\$ 2.000,00	CREAS e CRAM
Cuidador	06	Regime de Plantão 12 X 36	Nível Médio	R\$ 788,00 (salário mínimo)	Abrigo Espaço Vida/ Residência Inclusiva
Auxiliar de Cuidador	06	Regime de Plantão 12 X 36	Nível Fundamental ou Médio	R\$ 788,00 (salário mínimo)	Abrigo Espaço Vida/ Residência Inclusiva
Vigia	01	40h	Nível Fundamental ou Médio	R\$ 788,00 (salário mínimo)	CRAS
Orientador Social	13	40h	Nível Médio	R\$ 788,00 (salário mínimo)	CRAS
Educador Social	03	40h	Nível Médio	R\$ 788,00 (salário mínimo)	CREAS/CRAM
Auxiliar de Serviços Gerais	03	40h	Nível Fundamental ou Médio	R\$ 788,00 (salário mínimo)	SETAS

ANEXO II

Quadro de Perfil e Atribuições

<u>Cargo/Função</u>	<u>Perfil</u>	<u>Atribuições</u>
Advogado	<ul style="list-style-type: none"> • Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Direito, de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011; • Registro na OAB; • Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.); • Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos; • Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo); • Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos; 	<ul style="list-style-type: none"> • Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; • Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; • Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; • Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; • Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; • Trabalho em equipe interdisciplinar; • Orientação jurídico-social (advogado); • Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; • Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; • Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;

	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecimentos e habilidades para escuta qualificada das famílias/indivíduos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; • instituição de rotina de atendimento e acompanhamento.
<p>Cuidador</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Formação Mínima: Nível médio; • Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes 	<ul style="list-style-type: none"> • Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; • Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); • Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; • Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; • Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; • Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior. • Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir

		<p>de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;</p> <ul style="list-style-type: none">• Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;• Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;• Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;• Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;• Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;• Potencializar a convivência familiar e comunitária;• Estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;• Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;• Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;• Apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;• Contribuir para o reconhecimento de direitos e o
--	--	---

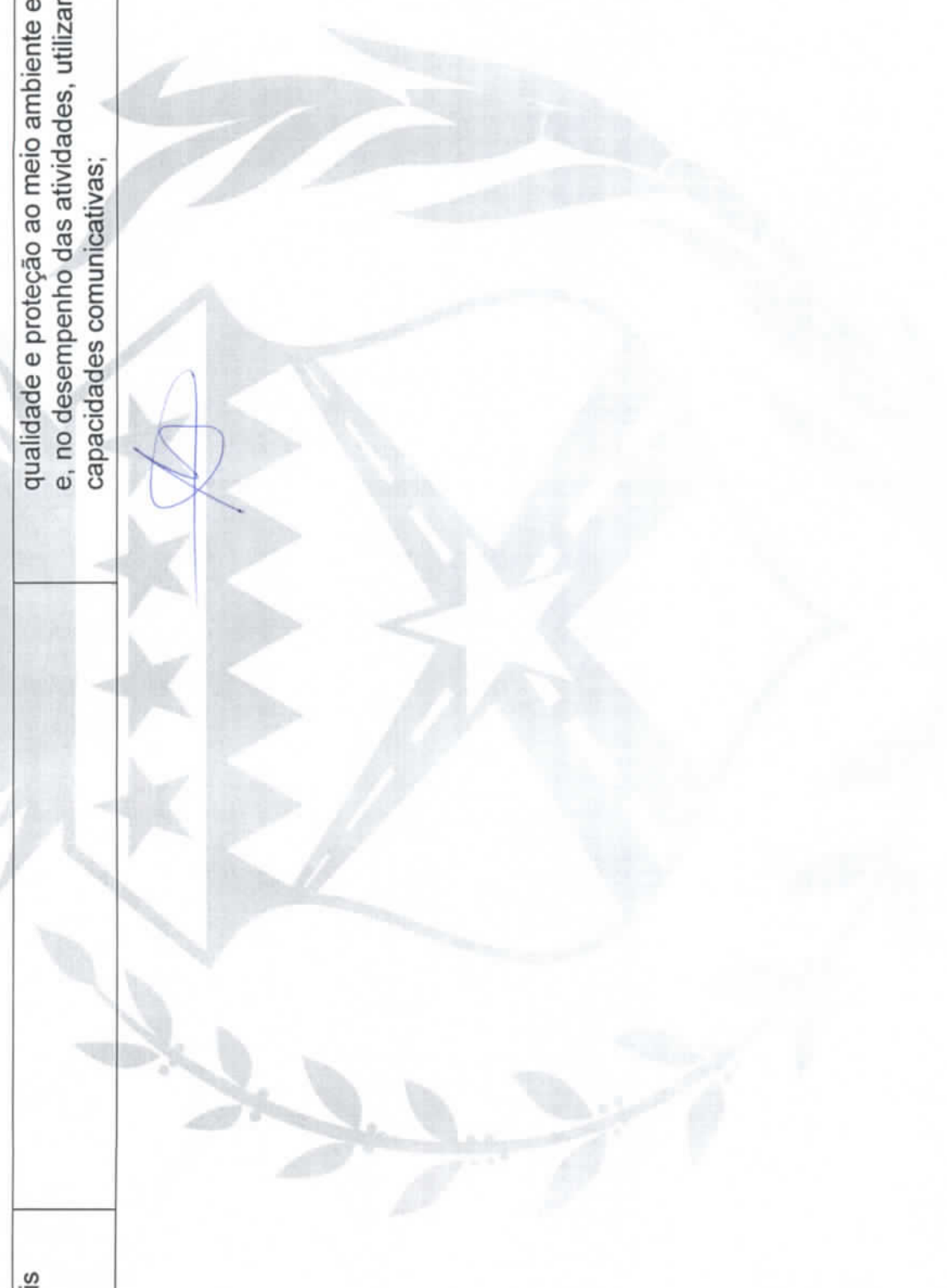
		<p>desenvolvimento integral do grupo familiar;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; • Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.
Auxiliar de Cuidador	<ul style="list-style-type: none"> • Formação mínima: Nível fundamental; • Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes 	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio às funções do cuidador, acima citadas; • Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros); • Desempenhar atividades de fiscalização e guarda do patrimônio; • Exercer a observação de edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, a fim de prevenir perdas e danos, evitar incêndios e acidentes; • Controlar a entrada e o fluxo de pessoas, recepcionando, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; • Acompanhar pessoas e mercadorias; trabalhar seguindo normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas.
Vigia	<ul style="list-style-type: none"> • Formação mínima: Nível fundamental; Experiência na área de vigilância. 	
Orientador Social/	<ul style="list-style-type: none"> • Formação mínima: Nível fundamental; • Desejável experiência em atendimento a 	<p>Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e</p>

Educador Social	crianças, adolescentes e idosos.	<p>proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com</p>
-----------------	----------------------------------	--

		<p>insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.</p>
<p>Auxiliar de Serviços</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Formação mínima: Nível fundamental; 	<ul style="list-style-type: none"> • Desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados; trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene,

Gerais		qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas;
--------	--	---







CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 99/ 2015 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Tianguá e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 99/ 2015 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos

Presidente

Fernando Alves de Menezes

Relator

Francisco Eudes Alves

Fica: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro

Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 99/ 2015 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Tianguá e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI 99/ 2015 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015** ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Maria Imaculada Fernandes Sá
Presidente

Valdeci Vieira Azevedo
Relator

João Batista da Costa
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 99/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E INADIÁVEIS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, **A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E INADIÁVEIS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prazo da contratação será de 06(seis) meses, prorrogável por igual período.

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Mensagem nº 99, de 05 de novembro de 2015, sendo recebida junto à Secretaria desta Câmara Municipal no dia 23 de novembro do corrente ano.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, distribuída para análise constitucional e de mérito, às Comissões de Justiça e Redação; e de Finanças e orçamentos, nos termos dos artigos 39 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – ASPECTOS LEGAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Conforme determina a Norma Regimental da Câmara Municipal, em seu art. 39, cumpre à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todas as matérias sujeitas a consideração da Câmara, especialmente no que se refere aos aspectos constitucionais.

A propositura em análise que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público encontra-se respaldada pelo art. 37, inciso IX da Constituição Federal c/c art. 95, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Tianguá.

Conforme o art. 5º do Projeto de Lei em análise, as despesas decorrente da presente Lei, conforme o art. 9º da propositura, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Quanto ao prazo para contratação, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tianguá, deverá ser de 06(seis) meses, não sendo permitida a sua prorrogação por igual período, conforme dispõe o art. 95, inciso XII do referido diploma legal.

Assim sendo, o art. 1º deverá ser emendado para dispor apenas de contratação por 06(seis) meses, sem previsão de prorrogação.

III – CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 99/2015, de 05 de novembro de 2015, desde que seja emendado o art. 1º da propositura para dispor apenas de contratação por 06(seis) meses, sem previsão de prorrogação, conforme preceitua o inciso XII do artigo 95 da LOM. Na oportunidade, esta assessoria sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para discussão e votação em plenário, em turno único e quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do que reza o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Tianguá 145 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É O PARECER.

S. M. J.

Tianguá – Ceará, 23 de novembro de 2015.

MANASSÉS RABELO SILVA
Assessor Jurídico OAB-CE 19.720



APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 23/11/15 COM
10 VOTOS.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 23/11/15

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 99/ 2015 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Tianguá e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

I - Fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei Nº 99/15 de 05 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Trabalho e Assistência Social, autorizado a contratar profissionais constantes no Anexo I desta Lei, formalizando contrato de trabalho com prazo de 6 (seis) meses, para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.”

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 23 de novembro de 2015.

Haroldo Aragão Correia
Presidente da Câmara Municipal

João Batista da Costa
Vereador

Raimundo Nonato Portela Fontenele
Vereador

Adauto Raimundo da Silva
1º Secretário

Francisco Eudes Alves Gomes
Vereador

João Moita de Oliveira
Vereador

Fernando Alves de Menezes
Vereador

José Claudonêder C. Vasconcelos
Vereador

Valdeci Vieira de Azevedo
Vereador

Jozemar Machado Carneiro
Vereador

Maria Imaculada Fernandes Sá
Vereadora

José Nilton da Silva
Vereador

Mariano Brakenfeld Diniz
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Nadir Nunes
Vereadora

José Maria Nunes
Vereador



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 99/ 2015 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Tianguá e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências;

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 99/ 2015 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

Fernando Alves de Menezes
Relator

Francisco Eudes Alves Gomes
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 99/ 2015 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Tianguá e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências;

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 99/ 2015 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Maria Imaculada Fernandes Sá
Presidente

Valdeci Vieira Azevedo
Relator

João Batista da Costa
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR